



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97  
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com  
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

**CONTRATO Nº 006 /2021**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

**CONTRATADA:** Casa Lotérica Vermelhense LTDA – ME

**OBJETO:** Prestação de serviços para recebimento de contas de água e esgoto.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR:** R\$ 0,84

**LICITAÇÃO:** Conforme Artigo 25, Cap da Lei 8.666/93

Entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vermelho Novo**, autarquia Municipal, situada com sede na Rua Geraldo Izauro, 19 - A, Centro, Vermelho Novo – MG, criada pela lei 008/1997, inscrito no CNPJ: 01.892.878/0001-41, neste ato denomina **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor o Sr. CELSO COELHO LOPES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 048.406.516-55 e Carteira de Identidade MG 10.077.438 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Francisca Maria M. Rocha, nº 01 , centro, CEP 35.359-000 - Vermelho Novo –MG e de outro lado a **CASA LOTÉRICA VERMELHENSE**, situada na mesma cidade na Pça Professor Silveira, 113, inscrita no CNPJ: 13.281.736/0001-27, representada pelo senhor Morvan Tavares, CPF: 994.383.646-68 e ID: MG 6.537.416 SSP/MG neste ato denominada **CONTRATADA** (Agente Arrecadador) conforme cláusulas e condições que se comprometem a seguir;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o recebimento pelo Agente Arrecadador das contas de Água e Esgoto e outros serviços de cobranças determinada pelo SAAE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA** (Agente Arrecadador), por intermédio da casa Lotérica Vermelhense Ltda- ME, instalada no município de Vermelho Novo, não podendo ser sub-empregados, cedidos ou sublocados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação se vincula na Lei 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

Os recebimentos em favor do SAAE, serão efetuados através de documentos padronizados de arrecadação, composto de duas partes com destinação neles indicadas e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários pelo SAAE.

**CLÁUSULA QUARTA**

*celso coelho lopes*

*Tavares*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97  
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com  
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

Os pagamentos poderão ser realizados através de cheque, desde que seja cumulativamente.

- A) Da emissão do próprio responsável devedor;
- B) Pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação.
- C) Com valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento mediante anotação em verso do código da conta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recebimentos em cheques que não atenderem as determinações no caput desta cláusula serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao SAAE o encaminhamento do cheque devolvido onde a CONTRATADA terá 03 dias para repor o valor ao SAAE.

**CLÁUSULA QUINTA**

A CONTRATADA (AGENTE ARRECADADOR) não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstancia pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros ou outros elementos consignados nos documentos de arrecadação competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses.

- A) O documento de arrecadação for impróprio;
- B) O documento de arrecadação contiver emendas e ou rasuras que prejudiquem leitura de seus caracteres;
- C) O documento for conta avulsa com prazo da validade vencido.

**CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e; ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança e ainda permitir identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e valor da autenticação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O produto da arrecadação será depositado diariamente, na Conta Corrente num. 043-3, Operação 006 – Agência 0710 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e no dia subsequente serão encaminhadas ao SAAE as contas capeadas com aviso de depósitos, contando o lote com o número de contas recebidas e o valor total onde serão contabilizados pelo SAAE.

**CLÁUSULA OITAVA**

*Carlos Alberto Siqueira*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97  
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com  
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

O SAAE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente os seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esses fins e apresentará a CONTRATADA para conhecimento do lay-out.

**CLÁUSULA NONA**

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância necessária à sua implantação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

O preço dos serviços ora contratado é de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por conta recebida ou cada documento de arrecadação provindo da autarquia.

**CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar a fatura mensal relativa aos documentos arrecadados no mês. O SAAE terá 05 dias para depositar o valor da tarifa faturada na Conta Corrente indicada pelo AGENTE ARRECADADOR.

**CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO**

A prestação dos serviços ora contratados terá início em 04 de janeiro de 2021 e termino em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao contrato inicial nos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TREZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do Agente Arrecadador:

- A) Cumprir o horário estabelecidos para as atividades comerciais afins podendo ainda caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- B) Prestar uma modalidade de garantia, no valor correspondente a 5% do total do contrato.
  - I- Caução em dinheiro;
  - II- Seguro garantia;
  - III- Fiança bancaria.
- C) Manter no local de arrecadação um cofre para guardar de documentos e numerários;
- D) Fazer seguro contra roubo, incêndio ou situações similares do posto de arrecadação;
- E) Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor devendo estes casos serem imediatamente informados ao SAAE.

*Roberto Roberto*

*[Handwritten signature]*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97  
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com  
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

- F) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- G) Comunicar ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa.
- H) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.

**CLÁUSULA QUATORZE**

O Agente Arrecadador ficará responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados e recebidos de depósitos bancários em poder até que estes sejam entregues no escritório do SAAE.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o AGENTE ARRECADADOR, ficará obrigado a indenizar o SAAE nos mesmos valores devendo o fato ser imediatamente comunicado ao SAAE.

**CLÁUSULA QUINZE – DOS ACIDENTES**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no artigo 1058 do Código Civil, o agente Arrecadador responderá com suporte no princípio da culpa objetiva pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo SAAE ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissos do AGENTE ARRECADADOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior a CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de "na debeatur" e fixará o "quantum debeatur" do prejuízo podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviços prestados pela CONTRATADA ou se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da participação do AGENTE ARRECADADOR na apuração do "na debeatur" da letra de cambio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS**

O AGENTE ARRECADADOR se obriga a manter em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objetivo deste instrumento, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração Pública para esta contratação.

*Auto Carlos Jorge*

*10*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97  
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com  
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

**CLÁUSULA DEZESSETE**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando em multa de 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança descontadas de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por motivo impossível cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura do mês de referência da prestação aos serviços se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações a qual as partes expressamente se submetem podendo a rescisão ser determinada:

- A) Mediante a denúncia da parte interessada com antecedência de 30 (trinta) dias da data para extinção de sua vigência;
- B) Por ato unilateral e escrito do SAAE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
- C) Judicialmente nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativo prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

*Celso de M. S. S.*

*[Handwritten signature]*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
VERMELHO NOVO - MG**

Autarquia Municipal Criada pela Lei 008/97  
CNPJ – 01.892.878/0001-41 saaevnovo@hotmail.com  
Rua Geraldo Izauro, 19 - A – Centro CEP: 35359-000

**CLÁUSULAS DEZENOVE – DO ÔNUS DA PROVA**

Caso o SAAE tenha que ingressar em juízo para valer este instrumento bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo a CONTRATADA (AGENTE ARRECADADOR), o ônus de provar o contrário. Se o AGENTE ARRECADADOR for ré ou litisconsorte passiva bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito do AGENTE ARRECADADOR e este restará o ônus da prova contrária.

**CLÁUSULA VINTE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 03.01.0412200014.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- 33903964 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA-do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício subseqüente no caso de prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA VINTE E UM**

A CONTRATADA (Agente Arrecadador) assume integralmente a responsabilidade técnica e civil decorrente da prestação por si ou seus prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS**

As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Raul Soares – MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente contrato com renúncia expressa a quaisquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustados as partes firmam o presente contrato em 03 vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Vermelho Novo – MG 04 de janeiro de 2021

CONTRATANTE: Celso Coelho Lopes

Autarquia Municipal – SAAE  
Celso Coelho Lopes – Diretor

CONTRATADA: Morvan Tavares

CASA LOTERICA VERMELHENCE LTDA – ME  
Representante Legal – Morvan Tavares

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_